Am Philoso Society.

A' vista do exposto he evidente que Venancio tinha direito para reassumir a posse occupada pelos arrendatarios do Foreiro Silva seu antecessor, até por meio de despejo judicial, quando por outro modo não assentissem: e que os arrendatarios Zeferino, e outros tendo largado em boa paz essa posse do terrenno, que nunca beneficiárão, e pela qual nunca constou que pagassem a renda estipulada; e que havendo-a Venancio reassumido com a cerca, que fez e conservou té 25 de Junho de 1812 por mais de anno, e dia, não a podião elles recobrar com o facto do derrubamento da cerca de Venancio, e levantamento de nova tapagem, sem cometter esbulho: e ultimamente que sendo, como foi, valiosa a compra, que daquelle terrenno fez a Soberana Rainha, não podem os futuros Compradores duvidar da validade da compra, que do mesmo fizerem, e nem receiar o direito, que inculca ter o annunciante Zeferino.

Venancio Jozé Lisboa.

RIO DE JANEIRO 1823. NA OFF. DE SILVA PORTO, E C.ª

DEFEZA IMPARCIAL,

OFFERECIDA

A OPINIÀO PUBLICA.

TENDO servido na carreira da Magistratura, em Portugal o lugar de Juiz de Fóra, Crime, Orfãos, Cizas, Conservador de Fabricas, Super-Intendente da Decima, novos Impostos de Fabricas, e Cavalgaduras, da Villa de Torres Novas, e Conservador de tabacos do riba-Tejo; passei em 1801, por occasião da guerra de Portugal com Hespanha, a servir o lugar de Intendente Geral da Policia do Exercito. e os serviços que fiz a Nação constão do documento N°. 1.

Em 19 de Janeiro de 1804 entrei nesta Corte para onde S. M. F. Decretou eu viesse servir o lugar de Juiz de Fóra; dirijo-me por tanto a todos os Veriadores, que commigo servirão na Illustrissima Camara desta Cidade, e as seus habitantes em geral, para que digão se á minha chegada não achei as ruas desta Cidade desmanchadas, e intransitaveis, e se logo não lancei mão de sua reedificação? Se não fui eu quem deu principio ao aterro do Campo da Acclamação; que a essa época era o deposito de animaes mortos, e immundices? Se não fui eu quem principiei, e fiz a estrada de Santa Anna para Mata-porcos pelo mangue, abrindo a esta Corte aquella saida, e entrada, não havendo outra se não pelo barro vermelho? Digão se me não virão a testa d'aquella obra soffrendo gravissimos incommodos de toda a qualidade de insectos proprios de lugares maracajosos, e da qual o Vice-Rey Luiz de Vasconcellos havia desestido por lhe parecer invencivel? Se não fui eu quem esquadrigei a chamada hoje Cidade Nova até então areal? Se não fui eu quem tracei, e demarquei o Rocio hoje Praça da Constituição, e se não fui eu quem esquadrijou o terreno desde o Moseo até a casa do Excellentissimo Visconde do Rio Seco? Se não fui eu quem fiz edeficar o paredão da Gloria? Todos esses trabalhos emprehendi, e conclui em menos de quatro annos que exerci o referido lugar de Juiz de Fóra. Servi tambem de Auditor Geral desta Praça, e a minha conducta se prova neste exercicio com os documentos juntos N.° 2. dos Chefes militares; a minha conducta civel e crime se prova pela minha residencia que foi julgada em 1808 pela Mesa do Desembargo do Paço, a qual ommitto aqui para não ser nimiamente longo. Habitantes desta Corte, e de toda esta Provincia, Illustrissimo Senado da Camara desta Corte, a quem tambem invoco, dizei se não fui eu quem me oppuz em 1806 a arrematação das carnes verdes, por contracto; que Ignacio Rangel, e seus Socios tentarão debaixo das mais fortes protecções, levantai a vóz, e dizei se não fui eu quem vos livrou então do monopolio, que soffrestes despois em 1808, primaria origem de todas as intrigas, que contra mim, os protectores do referido rematante fulminarão, intrigas das quaes só me póde resultar gloria, por não ter consentido, que em meu tempo, no tempo em que era Presidente do Corpo Municipal, o Povo desta Provincia fosse oprimido com hum monopolio, que depois soffreo por tantos annos, e de que, Graças sejão dadas a S. M. I., hoje está livre. Vós fostes testemunhas do quanto fui encansavél em fiscalisar a Policia desta Corte, servida por paisanos, e que dormieis socegados mesmo com as vossas portas abertas, e do como andavão limpas as ruas

desta Cidade: Vistes a esterilidade de 1806 nesta, na Bahia, e Pernambuco,
solicitando os Póvos destas duas Provincias mantimentos a esta, e que, apezar
das nossas circunstancias, dei todas as providencias, como Presidente da Illustris-
sima Camara, para que se deixa-se exportar o possivel, para acudir aquellas Pro-
vincias, evitando entre nós, e ellas o monopolio, que taes occasiões offerecem. As
actas da Illustrissima Camara existem, que comprovão quanto levo dito. Não presen-
ciastes vós a penuria de aguas em 1806, que deu occasião a que os Póvos, Clero,
e Militares, e mais pessoas de toda agraduação enchessem o largo da Carioca,
e todas as ruas que alli se derigião a procurar agua? E que ás dez horas da
noite me appresentei sobre aquella Praça, mandando fechar todos os registros de
aguas particulares desde Santa Thereza, apparecendo pela manhãa a Cidade servida
de agua, e o largo do Chafariz limpo de Povo, deixando, por authoridade do gover-
no, estabelecida a guarda que alli ainda hoje se conserva? Todos estes serviços fiz
sem vexar nimguem tendo, antes pelo contrario, procurado sempre fazel-os com
aquella moderação que devia, do que me resultou (com prazer o digo) merecer
sempre contemplação, e amizade a todos os habitantes desta Cidade, e aos de toda
a Provincia, o que sinceramente lhes agradeço.

Com a chegada de S. M. F., por influencia dos protectores, e consocios
de Rangel, fui nomeado Juiz do Crime da Freguezia de Santa Rita, isto quando
o acabava de ser de toda esta Corte, e seu termo, por andar então annexa á va-
ra de Juiz de Fóra; lugar que aceitei por ser essa a vontade de S. M. F. Fui
nomeado conservador de madeiras de construcção, Auditor, e Fiscal da Marinha,
e em todas estas repartições nunca foi manchada a minha honra; abri nesta épo-
ca a estrada que segue de traz de Santa Anna para o saco do Alferes, não ha-
vendo para alli outra, se não pelo Valongo: por ordem da Secretaria de Estado
dos Negocios da Guerra abri a estrada do Bota-fogo para a Fabrica da polvora,
e tendo S. M. F. criado o subsidio da Decima nesta Corte coube-me em partilha
as Freguezias de Santa Rita, e Candellaria. O Presidente do Thesouro Publico
= Marquez de Aguiar = nomeou as pessoas, de que se devia compor a junta da
arrecadação do subsidio na casa da Moeda, á boca do Cofre, onde os colectados
erão obrigados, conforme a lei chamados por editos, a hir pagar. Alerta Leitores,
vós hides ver caso virgem, vós hides ver a intriga a mais atroz, vós hides ver
o despotismo exercer todo o seu poder a fim de ver se póde perder hum homem,
sobre quem nunca tiverão poder validos. Tendo até 1812 balançeado regular-me o
Cofre da Decima, com a conta do Thesouro Publico, e vendo meus inimigos que
eu no exercicio de minhas obrigações lhe não dava lugar pelo qual elles conseguis-
sem seus fins, que erão o perderem-me, (omito os nomes delles, porque huns já
não existem, e outros tem já recebido da opinião publica, o justo desprezo que
sua conducta lhe grangeou) extorquirão do Presidente do Thesouro Publico Mar-
quez de Aguiar o Avizo N.º 3. Avizo que comprova o despotismo que exexcião
os Ministros de Estado então, pois que este ouza dorogar huma lei do Soberano,
só com hum Avizo seu; a lei diz que os collectados serão chamados por Editaes
a pagar a boca do Cofre, o Ministro de Estado despensa esta formalidade, e man-
da que sem a formalidade de Editaes se cobre pelas portas, nomeando os clavicula-
rios, ou aquelles recebedores que eu quizer: conheci o fim de tal atentado puz-
me em guarda contre elle, e encarreguei da arrecadação na conformidade do Avi-
zo os clavicularios, Escrivão e Thesoureiro, estes receberão, arrecadarão, e fize-
rão entrega no Thesouro Publico de tudo o que recebião, pois que sobre todos
vgiava; morre o Thesoureiro Francisco José Leite Guimarães, e deicha, feita
antes da sua morte, a conta que se vê N.º 4 na qual se constitue devedor á De-
cima, do dinheiro recebido em virtude do Avizo N.º 3, da quantia de 2:257$461
passei a tomar contas ao Escrivão, e achei este nada dever por ter entregue ao
Thesoureiro a quantia de 1:883$368, como consta dos recibos do referido Thesou-
reiro, que me apresentou, os quaes se achão incluidos no documento N.º 4, pas-
sei por tanto a mandar proceder a Sequestro a bem da Fazenda Nacional pela
quantia de 4:140$829 em huma morada de casas do fallecido Thesoureiro, a is-
to declarão-se meus inimigos os protectores da Viuva, sou considerado no Thesouro
como alcançado na Decima, sou dimittido do meu lugar N.º 5. espalha-se no Publico
que eu era dimittido por haver comido o dinheiro da Decima. Clamo, grito, não
sou ouvido. Vão meus papeis a consultar ao Conselho da Fazenda, este consul-

ta, S. M. F. não decide a consulta, talvez por conhecer a iniquidade della. Nestas circunstancias, vendo que nada podia conseguir a bem de minha defeza, e da minha honra atacada, tomei o partido de me retirar a minha fazenda, onde vivi por espaço de 7 a 8 annos, esperando época mais feliz, em que eu pudesse obter Justiça. Chegou finalmente esse tempo, e por isso larguei meu retiro, recolhedo-me a esta, suppondo que a Fazenda Nacional estava paga; pois que não podia esperar que meu successor em vez de fazer progredir o Sequestro, como era de seu dever, o tivesse posto em abandono, porém fez-lo por assim convir a seus patronos, deixando ficar assim a Fazenda Nacional no desembolço desta quantia; e amim comprometido; eu lho perdo-o. Acho que bem longe de estar paga nem se sabia onde existia o Sequestro, finalmente acheio; entrego-o ao actual Presidente do Thesouro, acompanhado de todos os documentos juntos, em que provo nada dever á Decima, peço a minha certidão de corrente, e tenho por despacho = Pague o Suplicante o que deve, e depois requeira = Quem, á vista de todo o exposto, provado com documentos authenticos, quem, á vista de huma conta do Thesoureiro, em que se constitue devedor de 2:257$461, e de onze recibos nos quaes diz ter recebido do Escrivão a quantia 1:888$368 dos quaes não faz menção na sua conta, dirá que eu sou devedor a Fazenda Nacional de dinheiro da Decima, quando o alcance deste Cofre para com o Thezouro he 3:285$615? Quem mesmo dirá, que no caso de haver alcance eu poderia ser responsavel á vista do Avizo de 17 de Setembro de 1812, em que eu fico eximido de toda a responsabelidade, pois que manda o Prezidente do Thesouro contra a lei receber por portas, e nomeia para isso os clavicularios, que são os que cobrarão? Não nomeio cobradores alguns, por tanto nunca posso ser responsavel. Supponhamos ainda, caso negado, que havia alcance no Cofre, como poderia o Presidente do Thesouro Publico fazer-me amim só responsavel, quando a lei diz claramente que o Cofre terá tres chaves, e que pelos dinheiros do Cofre ficão responsaveis os clavicularios. Este negocio foi decidido sem reflexão pelo Thesouro Publico, o que não admira pelo muito que alli ha a fazer, e pelos muitos negocios, que occupão seu Presidente; nem se entenda que eu delle me queixo, pelo contrario só tenho louvores a dar-lhe assim como todo o Brasil pelos seus disvellos a bem da Patria, sei o quanto Sua Excellencia promove a arrecadação do que se deve a Nação, porém he precizo que pague quem justamente deve, e não eu, que declaro nada dever. Nem queirão os protectores da Viuva dizer que entre mim, e seu falecido marido houverão contas, pois que dellas o resultado he o que mostra o documento N.º 6 no qual confessa dever-me de balanço 196$768 réis. Torno a repetir, meu fim não he atacar ninguem, nem queixar-me de ninguem, só desejo fazer ver ao Pnblico qual tem sido minha conductá no serviço, e que nada devo de Decima. Fui nomeado Desembargador da Bahia N.º 7 com exercicio na Supplicação desta Corte, não me tem sido possivel tomar posse do meu lugar por falta de minha certidão de corrente, que suponho de Justiça se me devia já ter dado, maiormente quando se tem dado a outros sem terem ajustado suas contas da Decima; ajustei a minha; deve a Decima do meu tempo, ao Thezouro da Nação a quantia de 3:285$615 mostro onde elles estão, o Thezouro deve fazellos arrecadar, porque eu não tenho authoridade para isso, e no fim de tudo diz-se-me que pague: he duro; o Publico seja Juiz imparcial deste negocio.

José da Silva Loureiro.

DOCUMENTOS.

N. 1.°

Nuno da Silva Tello de Menezes Corte Real, Marquez de Vagos, Senhor e Donatario da mesma Villa, e da de Aveiros de Baixo, Alcaide Mór de Lagos, Grão Cruz das Ordens de Christo, e da Torre e Espada, Commendador das Ordens de Christo, e de S. Thiago da Espada, Gentil Homem da Camara do Principe Regente Meu Senhor, Seu Estribeiro Mór, Conselheiro de Guerra, Marchal dos Reaes Exercitos, e Governador das Armas da Corte e Capitania do Rio de Janeiro.

Attesto em como no anno de 1801, por occasião da guerra de Portugal com Hespanha, foi nomeado, Intendente geral da Policia, e viveres do Exercito do Alentejo, o Desembargador José da Silva Loureiro Borges, então Juiz de Fóra de Torres Novas, cuja Intendencia elle desempenhou com tão acertadas direcções, que produzirão o melhor fornecimento para o Exercito, e fizerão cessar as faltas, que se havião exprimentado, principalmente na cavallaria; e logo que o Exercito acantonou, promoveo hum estabelecimento abundante de vivandeiros, que o fertilizavão de todo o necessario, de fórma que já mais se conheceo falta alguma, tudo devido ao zello, e actividade do dito Desembargador; o que observei pessoalmente por ter a honra de servir a S. A. R. no dito Exercito. E para constar mandei passar a presente que assignei, e Sellei com o Sello das minhas Armas. Quartel General do Rio de Janeiro 20 de Abril 1813 = Marques de Vágos = Estribeiro Mór. Reconheço verdadeiro o signal retro Rio de Janeiro 25 de Agosto 1815 = em testemunho de verdade Joaquim José de Castro.

N. 2.°

Anastacio Correia Vasques, Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, Coronel e Chefe do Regimento de Artilharia da Corte por S. A. R., que Deos Guarde &c.

Attesto que José da Silva Loureiro Dezembargador e Juiz do Crime do bairro de Santa Rita servio de Auditor Geral das Tropas desta Corte tres annos e meio, com pouca differença, antes da Chegada de S. A. R. em todo este tempo não faltou aos Conselhos de guerra, que se fizerão no Regimento do meu Commando, assistindo a elles com toda a prudencia, muderação, e instruindo aos membros dos mesmos conselhos, o que devião obrar a bem do Real Serviço. Estas circunstancias o fazem digno da Real comtemplação: o que tudo affirmo debaixo da palavra de honra, e por me ser pedida a presente a mandei passar, e Sellei com o Sello das minhas Armas. Quartel do Regimento de Artilharia da Corte do Rio de Janeiro em 28 de Abril 1813 = Anastacio Correia Vasques = Reconheço verdadeiro o Signal supra; Rio 25 de Agosto de 1815 = Em testemunho da verdade = Joaquim José de Castro.

Antonio Lopes de Barros, Cavalleiro Professo na Ordem Militar de S. Bento de Aviz, e Coronel do 2.° Regimento de Infantaria de Linha desta Corte do Rio de Janeiro, por S. A. R. &c.

Attesto que o Desembargador José da Silva Loureiro Borges da Camara, servio de Auditor das Tropas desta Cidade, pelo menos tres annos, e sinco mezes; pois o primeiro Conselho de guerra que elle fez neste Regimento do meu commando tem a data de 9 de Abril de 1804, e o ultimo a de 17 de Setembro de 1807. Em o referido tempo eu fui Sargento Mór do dito Regimento, presedi a alguns dos Conselhos de guerra feitos pelo dito Ministro, e com elle concorri

em outras operações do Real Serviço, annexas ao dito lugar de Auditor; sempre o achei prompto, e trabalhador, sem já mais se escuzar, antes mostrando que compria aquellas obrigações com muito gosto. Posso tãobem affirmar que nos Conselhos de guerra se fazia recommendavel pelo bom modo, com que tratava aos Officiaes, e a todos os vogaes do Conselho, e pelas insinuações, que lhes dava, a fim de que se conduzissem com acerto nos seus votos, o que tudo lhes grangeava muito credito: estas qualidades, que o fazem geralmente digno de attenção, não podem deixar de ter na minha estima muito merecimento. E porque me pedio lho attestasse, de muito boa vontade lho faço, e para constar mandei passar a presente por mim sómente assignada, e sellada com o seguinte das minhas Armas. Rio de Janeiro 17 de Abril 1813 = Antonio Lopes de Barros = Coronel = reconheço verdadeiro o signal retro. Rio 25 de Agosto 1815. = Em testemunho da verdade = Joaquim José de Castro.

José Joaquim de Lima da Silva, Cavalleiro da Ordem Militar de S. Bento de Aviz, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, e Chefe do 1.° Regimento de Infantaria de Linha desta Corte, por S. A. R., que Deos Guarde &c.

Attesto, que o Desembargador José da Silva Loureiro Borges, servio de Auditor Geral das Tropas nesta Corte, o expasso de quatro annos; desempenhando sempre todas as funções do seu Ministerio, com a maior promptidão, zello, prudencia, e imparcialidade; cujas qualidades reunidas a sua inteireza, e sabedoria, realçavão o seu merecimento; merecendo por isso nesta Capital os maiores elogios, e conceito das Auctoridades Militares. Estas circunstancias o fazem digno de qualquer Graça, que a Real Grandeza do Principe Regente Nosso Senhor houver por bem conferir-lhe. Passa o referido na verdade; e por me ser esta pedida, a mandei passar, que assignei, e Sellei com o Sello das minhas Armas. Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1813. = José Joaquim de Lima da Silva = reconheço verdadeiro o signal retro. Rio de Janeiro 25 de Agosto 1815. = Em testemunho da verdade. = Joaquim José de Castro.

Camillo Maria Tonelete, Fidalgo Cavalleiro, Commendador da Ordem de S. Bento de Aviz, Marchal de Campo, Vogal do Supremo Conselho Militar.

Attesto que o Desembargador José da Silva Loureiro, servio de Auditor Geral das Tropas desta Corte, desde o anno de 1804 até 1807 em cujo tempo eu era Coronel do 3.° Regimento de Infantaria de Linha desta Praça, cujo lugar o dito Ministro servio com muita honra, zello, actividade, e intelligencia, dirigindo com toda a civilidade os Conselhos de guerra a que assistia, sendo sempre promptissimo em concorrer as sessões a que era convocado; e por ser verdade, e esta me ser pedida de boa vontade a mandei passar, por mim sómente assignada, e Sellada com o Sello das minhas Armas. Rio de Janeiro 26 de Abril 1813. = Camillo Maria Tonelete. = Reconheço verdadeiro o signal supra. Rio 25 de Agosto 1815 = Em testemunho da verdade = Joaquim José de Castro.

N. 3.°

Avizo = Sendo presente a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor a representação de V. Mercê em data de 13 do corrente, em que expoem a duvida que lhe occorre sobre a arrecadação da Decima das casas que se achão sub-locadas a diversas pessoas, daquellas com as quaes os Senhorios das mesmas estipularão o respectivo aluguel: He o mesmo Senhor servido que V. Mercê passe a cobrar dos respectivos sub-locadores a Decima concernente ao excesso do preço originario. *Procedendo outro sim immediatamente a arrecadação de toda a Decima do primeiro Semestre do presente anno, sem a formalidade de Editaes enviando a casa dos collectados os clavicularios*, ou pessoas que V. Mercê auctorisar para esta cobrança. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Setembro 1812 = Conde de Aguiar = Senhor José da Silva Loureiro.

N. 4.°

SENHOR. = Diz o Dezembargador José da Silva Loureiro, ex-Super-Intendente da Decima das Freguezias de Santa Rita, e Candellaria, que precisa por certidão a conta que o Thezoureiro da Decima das ditas Freguezias, Francisco José Leite Guimarães deo das cobranças, que fez dos colectados, e igual certidão de onze recibos juntos á dita conta passados pelo mesmo Thezoureiro ao Escrivão das quantias, que este arrecadou, e entregou ao dito Thezoureiro, o que tudo se acha na Secretaria de Estado, e se não passa sem despacho. P. A. M. Imperial Haja por bem mandar-lha passar. E. R. M. = Despacho = Passe do que constar, não havendo iconnvenienie. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Abril 1823. = Andrada.

Certidão = Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio se acha a conta corrente de que o Supplicante faz menção, cujo theor he o Seguinte = Francisco José Leite Guimarães como Thezoureiro = Deve = 1810 = Despois de liquidar a conta para o Real Erario tenho recebido das listas, dos restos que ficarão na mão do meirinho em varias miudezas, José de Souza Meirelles, e de Antonio Nunes de Aguiar.

Antonio Nunes de Aguiar.		291$483
1811 Emportancia de toda a cobrança que fiz em casa		7:997$811
1812 Cobrança do Cofre	10:061$299	
Dita feita em casa	4:996$011	
Recebimento das corporações	1:637$101	
Dito do cobrador Eloy José Alves	3:446$458	
Dito que cobrei do Escrivão	631$022	
Dito da primeira cobrança em casa do primeiro semestre	9:501$740	30:273$631
	Réis	38:472$925
Hade Haver		
1811 Dinheiro para o Erario Regio	1:796$583	
Dito em sinco parcellas para o dito	4:100$000	
Dito para comições por ordem do Senhor Ministro	1:359$377	7:255$960
Pelo que deve o Senhor Dezembargador José da Silva Loureiro á Saber		
1811 Dinheiro que pedio em 8 de Abril	400$000	
Dito em 17 de Septembro.	150$000	
Que ficou em sua mão recebido do Escrivão	157$869	707$869
Maioria que recebeo o dito Senhor á sua comissão		69$638
1812 Da primeira cobrança dos seis mezes em casa em 9 conhecimentos	8:000$000	
Do Cofre 7 ditos	9:986$000	
Da Segunda cobrança am casa, em 36 conhecimentos	8:264$000	26:250$000
Pelo que deve responder o Senhor Dezembargador José da Silva Loureiro á Saber		
Dinheiro com que ficou de S. Bento	100$017	
Dito em Outubro de 1812	51$200	
Dito em 7 de Novembro	50$000	
Dito em 24 do dito	57$600	
Dito em 26 de Dezembro	12$800	
Dito em Janeiro de 1813	50$000	
Dito que recebeo de José Joaquim Ferreira Barboza	17$280	338$897
Dinheiro que entreiguei a João Anastacio Rangel		1:593$100

	36:215$464
Saldo	2:257$461
Réis	38:472$925

N. B. Os dinheiros recebidos pelo Dezembargador Loureiro são por conta das suas commissões

Comissões que tem a encontrar no saldo a cima	
Resto do anno de 1809	$
Dito de 1810	69$210
Comissão do anno de 1811	$
Dita do anno de 1812	$
	$

Rio de Janeiro em 6 de Março de 1813 = assignado Francisco José Leite Guimarães =.

E na mesma conta se achão duas observações, sem assignatura, do theor seguinte = As quantias de 777$509, e 338$397 réis forão por mim recebidas por conta das minhas commisões, o que melhor deve constar de hum recibo meu com data de 28 de Fevereiro que passei, em que forão abonados 69$638 reis, que nesta conta se notão com o titulo de mayoria; eu tenho por letra de meu Compadre o que tenho recebido de commições, e o quanto dellas, e o Escrivão tenho a a haver delle = Segunda observação = Nota-se que da cobrança de 1812, que são 30:273$613 só apparecem conhecimentos de 26:250$000 = Na mesma Secretaria de Estado se achão os onze conhecimentos de que o Suplicante faz menção, cujo theor he o Seguinte = 1.° Re ebi do Senhor João Anastacio Rangel de Souza Coutinho, trezentos e sincoenta e sete mil, duzentos e setenta e sinco Réis, da cobrança da Rua da Quitanda á direita. Rio de Janeiro 28 de Setembro 1812, 2.° Recebi mais dita fórma cento e nove mil trezentos e setenta réis. Rio 5 de Outubro 1812. São 109$370 réis 3.° Recebi mais dita fórma 112$036 réis. Rio de Janeiro 6 de Outubro 1812 = São 112$036 = Leite Guimarães = 4.° Recibo Recebi mais dita fórma 187$285. Rio 8 de Outubro 1812. São 187$285. = Leite Guimarães = 5.° Recebi do Senhor João Anastacio Rangel de Souza Coutinho por mão do Senhor Modesto José de Santa Anna 403$205 de dinheiro da Decima, que o mesmo Senhor tem cobrado. Rio de Janeiro 16 de 1812 São 403$205 = Francisco José Leite Guimarães.

Recebi do Senhor João Anastacio, por mão do Senhor Modesto 232$315 réis, por conta da cobrança da Decima do primeiro Semestre de 1812 Rio de Janeiro 24 de Outubro 1812 = São 232$315. = Francisco José Leite Guimarães. = 7.° Recebi do Senhor João Anastacio Rangel de Souza Coutinho 370$190 réis por conta da cobrança do primeiro Semestre de 1812 Rio de Janeiro 7 de Novembro de 1812 = São 370$190 = Francisco José Leite Guimarães. 8.° Recebi do Senhor João Anastacio Rangel de Souza Coutinho 18$000 por conta da Decima, do primeiro Semestre de 1812. Rio de Janeiro 11 de Novembro 1812 = São 18$000 Francisco José Leite Guimarães = 9.° Recebi do Senhor João Anastacio Rangel 15$984 da Decima das casas de Pedro Henriques da rua dos Ourives, e por verdade passei este. Rio de Janeiro 4 de Janeiro 1813 São 15$984 réis = Francisco José Leite Guimarães. 10.° Recebi do Senhor João Anastacio, do presente dia, e vinte e cinco de Janeiro 40$651 réis = Leite Guimarães = 11.° Recebi mais no dia vinte e seis 37$375 réis. Rio 26 de Janeiro = Leite Guimarães. = E não se continha mais na referida conta, e recibos de que se passou esta para constar onde convenha. Secretaria de Estado em 29 de Abril 1813. = Theodoro José Biancardi.

N. 5.°

Por bem do Avizo, de que remeto a copia incluza, requeiro a V. Mercê para que, por serviço do mesmo Senhor, e por me fazer mercê, haja de fazer entregar ao portador deste Officio, que he o Escrivão do meu cargo, Francisco José da Silva, todos os livros, e papeis respectivos a arrecadação da Decima das Freguezias de Santa Rita, e Candellaria, de que vm. he Super-Intendente. = Deos Guarde a vm. = Rio de Janeiro 6 de Setembro 1813 = O Ouvidor Juiz

do Crime da Sé, Manoel Pedro Gomes = Senhor Desembargador Juiz do Crime do Bairro de Santa Rita, José da Silva Loureiro.

Copia do Avizo = O Principe Regente Nosso Senhor, He servido, que vm. proceda a arrecadação da Decima das Freguezias de Santa Rita, e Candelaria, de que he Super-Intendente José da Silva Loureiro, por se achar este empedido por molestias, e outros embaraços, que o tem inhabilitado para promover com a necessaria actividade a sobredita cobrança; recebendo vm. do mesmo todos os livros, e papeis respectivos a esta encumbencia. Deos Guarde a vm. Paço em 6 de Setembro de 1813. = Conde de Aguiar. = Senhor Manoel Pedro Gomes. = Está conforme, Rio de Janeiro 6 de Setembro 1813. = Francisco José da Silva.

N. 6.°

Certifico que revendo o livro 17.°, findo, do registro dos testamentos da alternativa Ecclesiastica, nelle, a folhas 127 verso, e seguintes, se acha registrado o testamento com que faleceo Francisco José Leite Guimarães, de que trata a petição retro, e entre outras verbas que contém o sobredito testamento, nelle se encontra a requerida, que he o theor seguinte. = *Declaro que tive contas com meu Compadre, e amigo o Senhor Desembargador José da Silva Loureiro, por saldo das quaes lhe resto* 196$768 *réis que minha testamenteira lhe satisfará.* Nada mais contém a dita verba como consta do mencionado livro, a que me reporto em meu poder, e Cartorio, de onde, em observancia do despacho do Desembargador Provedor Lucio Soares Teixeira de Gouveia, fiz extrair a presente certidão que vai sem cousa alguma, que duvida faça, pela ler, e conferir; em fé do que subscrevo, e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 23 de Abril de 1823, e eu Reginaldo José Feijó e Silva a subscrevi, e assignei. = Reginaldo José Feijó e Silva.

N. 7.°

Decreto. Por justos motivos que me forão presentes; Houve por bem, por Decreto da data deste fazer Mercê ao Bacharel José da Silva Loureiro, Desembargador da Relação da Bahia de ter exercicio do sobredito lugar na casa da Supplicação do Brasil. O Chanceler, que serve de Regedor o tenha assim entendido, e o faça executar pela parte que lhe toca. Palacio do Rio de Janeiro 17 de Dezembro de 1812. Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. = Cumpra-se, e Registe-se. Rio de Janeiro 9 de Novembro 1813, como Regedor = Botelho. = Está conforme o original = José dos Santos Rodrigues Araujo.

Joaquim Claudio de Mendonça, Vigario collado da Freguezia de N. Senhora da Gloria, da nova Villa de Valença dos Indios &c.

Attesto que indo a fazenda dos Infantes, onde reside o Desembargador José da Silva Loureiro, e sua familia, a fim de desobrigar da Quaresma, alli me apresentou o dito Desembargador bastantes Indios adultos, dos quaes casei alguns, e batizei alguns recemnacidos; e tornando a dita Fazenda outro anno ao mesmo fim de desobriga no anno de 1820, tornei abaptisar a muitos Indios, e mulheres, e tambem adultos, achando-os manços, pacificos, e sugeitando-se á catequese, o que tudo vi que era devido ao zello, Religião, e caridade Christãa do dito Desembargador que até os fez vir a missa, limpos, e asseados, e vestidos com modos, e maneiras de civilisação; prestando obediencia, e respeito muito grande ao dito Desembargador, que tãobem vi prestar-lhe muita ternura, e beneficios: estes Indios são visinhos da dita fazenda, e os da Aldeia chamada = de Luiz =. Todo o referido he verdade, o que affirmo inverbo Sacerdotis, se necessario for. Villa nova de Valença 24 de Março 1821. = Joaquim Claudio de Mendonça. = Vigario.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1823.

Senhor Redactor.

TEndo eu escripto duas Cartas da Cidade da Victoria a Raimundo José de Menezes, morador nesta Corte, ou seos arrebaldes, constou-me que huma se desencaminhara; e para que o respeitavel Publico entre no verdadeiro espirito do eu que communiquei ao referido Menezes, em data de 24 de Maio; rogo-lhe queira inserir a copia d'ella em seo Periodico, de que lhe ficarei muito obrigado.

Sou seo constante Leitor

Antonio José Gomes Loureiro.

Amigo, e Senhor Raimundo.

A Tempestade de males publicos não quiz particularisar-me, soprou sobre mim com toda a furia quando me aproximava ao abrigo de S. M. I., e da Corte. Sabe, que fui para a Parahiba do Norte obrigado por huma Consulta Resolvida por S. A. R. em Setembro de 1821; e que depois de ter soffrido ataques, e insultos; segundo as alternativas dos tempos, fui obrigado a sahir em 17 de Outubro ultimo, para Pernambuco, Bahia, Rio, Lisboa, ou para onde quizesse, sobpena de prisão se o não fizesse dentro do praso de tres dias. Sahi dentro delles para Pernambuco, e vindo d'alli n'hum Paquete Inglez para o Rio, tocou este na Bahia, e lá me deixou doente.

Depois de muitas tentativas para sahir da Bahia, nunca me foi possivel, até que sendo suspeito, e ameaçado como Espião d'ElRei, ou do Imperador, cuidei de requerer passagem para Lisboa no primeiro Navio que ouvesse, porém sendo-me negada pelo General Madeira (*), pude então conseguir do Amigo Lino José Gomes, dar-me passagem n'huma Escuna, que mandava ver mantimentos para os Portos do Sul, ou fazer negocio de escravos, despachando-me como particular a titulo de Caixa d'ella, para que de commum acordo com o Capitão, e o Piloto, ouvesse de fazer a viagem, e carregamento aonde melhor conviesse ao meo transporte, e a sua negociação; mas caso a não fizesse até o Rio de Janeiro, ser ahi entregue a consignação de V. m., e d'outros, segundo as ordens particulares, que tinha dado ao Capitão, e Piloto.

Chegamos felizmente ao porto de Caravellas em o dia 10 do corrente Maio ás 3, para 4 horas da tarde; e depois do Capitão ter dado as competentes entradas, estando já fundiado no porto, se nos meteo a bordo huma Guarda de oito Soldados, e hum Sargento, que com a de duas sentinellas, que haviamos recebido com o Pratico fóra da Barra, fazião onze. A's 8 para 9 horas da noute estando o Capitão, e mais Officiaes, e Equipagem da Escuna em tranquilidade, subio hum homem de sobre-casaca, boné de galão branco, e espada, accompanhado de 20, a 30 homens armados, sem uniforme; e intimando verbalmente ao Capitão que fizesse immediatamente desembarcar-se com toda a sua gente; recusou o Capitão, e o Piloto, dizendo — que tinhão a Embarcação por amarrar; que não conhecião o Porto, e nem d'alli o rigor dos tempos; e que por isso sem protestar não podião abandonar a Embarcação, ficando então sugeita á discripção das agoas, e dos temporaes, apenas favorecida de huma pequena amarra de piaçaba, com que havia dado fundo. — Eu, porém que estava doente, e de posse de 3:000$000 rs. do proprietario, e meo 264 meias dobras, 120 moedas de 4$000 rs., e assim mais 8$000 e tantos rs., que me restavão n'algibeira (a), protestei igualmente não sahir de noute de

---

(*) Este Documento foi aprehendido com outros em Caravellas, e constão da Relação junta.

(a) Por tudo, segundo o valor presente 2:700$ e tantos reis.

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e bóa conducta; reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças; protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pelas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.